LEI N.º 3496-A

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2275-A, de 11.12.09, que cria o Fundo Pró-Cultura do Município e dá outras providências.
Proc. n.º 48114/09

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2275-A, de 11 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 2.º, *caput*, incisos I a IV, acrescido de inciso V, mantidos os §§:

"Art. 2.º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com mais 5 (cinco) membros:

I – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;

II – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Cultura;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 1 (um) representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais."

II – Art. 3.º, inciso V:

"Art. 3.º -

V – deliberar quanto à aplicação de recursos para ações e iniciativas culturais independentes e do Conselho Municipal de Políticas Culturais."

LEI N.º 3496-A

III – Art. 4.º, parágrafo único:

"Art. 4.º -

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados e alocados em conta específica do Fundo Municipal Pró-Cultura."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de junho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal